



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 875-COPP/UFMS, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.014674/2021-61, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 22, de 1º de março de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO - REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS - FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

(Resolução nº 875, Copp, de 30 de setembro de 2024.)

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas regem-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL



Art. 2º O objetivo dos Cursos é aprofundar e desenvolver o conhecimento técnico e científico, possibilitando a formação de recursos humanos para o ensino, pesquisa e extensão na área de Ciências Farmacêuticas, visando aprimorar habilidades adquiridas na graduação, para formação de Mestres e Doutores.

Art. 3º As atividades e disciplinas de Ensino, Pesquisa e Orientação dos Cursos funcionam na modalidade presencial, híbrido ou a distância.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

### CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados tenham se submetido e sido aprovados em editais c



credenciamento, específicos dos Cursos.

Art. 11. Quanto ao número de orientações:

I - o professor permanente poderá orientar, no máximo, oito estudantes simultaneamente nos Cursos;

II - o professor poderá solicitar formalmente ao Colegiado de Curso a orientação de um maior número de estudantes simultaneamente, e o Colegiado de Curso poderá aprovar um novo número máximo baseado no desempenho científico/tecnológico e publicação qualificada com estudantes nos últimos quatro anos e conforme cumprimento de suas atribuições dentro do Curso;

III - o professor colaborador poderá orientar somente um estudante e em conjunto com um professor permanente, que será o Coorientador, exceto nos casos em que o docente tenha mudado de docente permanente para colaborador, quando poderá manter as orientações vigentes; e

IV - o professor colaborador poderá solicitar autorização do Colegiado de Curso para orientar até dois estudantes simultaneamente, e o Colegiado de Curso poderá aprovar a solicitação baseado no desempenho científico/tecnológico e publicação qualificada com estudantes nos últimos quatro anos e conforme cumprimento de suas atribuições dentro do Curso.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compete ao Professor Orientador:

I - requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa;

II - ministrar disciplinas pelo menos duas vezes ao longo do quadriênio;

III - buscar parcerias nacionais e internacionais;

IV - sugerir ao Colegiado de Curso a composição das Bancas de Qualificação e de defesa de Dissertação e Tese;

V - requerer o agendamento de Exame de Qualificação, com antecedência mínima de quinze dias, e de defesa de Dissertação e Tese, com antecedência mínima de trinta dias;

VI - participar obrigatoriamente de outras atividades dos Cursos e atender solicitações da coordenação e Colegiado de Curso visando atender as demandas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

VII - buscar financiamento de projetos na área de concentração favorecendo uma das linhas de pesquisa dos Cursos.

Art. 13. Entende-se como outras atividades dentro dos Cursos:

I - participar de forma regular dos Editais de seleção dos Cursos;

II - ser coordenador/organizador do Encontro da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - EPFAR, ou outras atividades relacionadas;

III - convidar pesquisadores nacionais/internacionais para ministrar palestras, minicursos e disciplinas na pós-graduação;

IV - atender às solicitações de preenchimento de informações referentes a Plataforma Sucupira pela coordenação de curso; e

V - atuar como membro do Colegiado de Curso.



Art. 14. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

## CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 16. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.

Art. 17. Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados nos Cursos de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas na modalidade de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

Art. 18. O credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes ou colaboradores, se dará exclusivamente via Edital público, e poderão ser realizados de forma simultânea ou separada a critério do Colegiado de Curso.

Art. 19. O credenciamento e descredenciamento de docentes ocorrerá, no mínimo, uma vez em cada quadriênio, preferencialmente, no fim de cada ciclo de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, e ainda se pertinente aos interesses do Curso, uma avaliação técnico/científica na metade do quadriênio, ou outros editais de avaliação ao longo do quadriênio para manter e fortalecer o Curso.

Art. 20. São critérios para credenciamento como docente permanente:

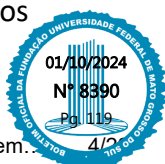
I - ter vínculo funcional-administrativo com a UFMS;

II - candidatos, que sejam contratados ou voluntários, como Docentes Externos, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários, Pesquisadores de Programas Especiais como Jovens Pesquisadores, Atração de Jovens Talentos e Aposentados deverão comprovar seu vínculo com a UFMS;

III - se submeter e ser aprovado em edital de credenciamento conforme número de vagas máximo e pontuação mínima definidos em Edital, e em datas estipuladas pelos Cursos;

IV - não estar vinculado a três Cursos de Pós-Graduação como docente permanente;

V - os critérios de credenciamento e descredenciamento, seguem parâmetros da área de Farmácia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; e



VI - outros critérios para credenciamento poderão ser definidos pelo Colegiado de Curso e estarão presentes em Resolução e Edital específicos.

Art. 21. O critério para permanência no corpo de docente permanente, calculados no início de cada ano, ou conforme estipulado em edital, e em consonância com os arts. 19 e 20, e considerando a média móvel simples dos quatro últimos anos, e de preferência não contando o ano corrente da avaliação, é se submeter e ser aprovado em editais conjuntos de credenciamento e descredenciamento, ou Editais específicos separados de credenciamento, ou descredenciamento conforme número de vagas máximo, pontuação mínima, e critérios específicos definidos pelo Colegiado de Curso, nas datas estipuladas pelos Cursos.

Parágrafo único. Os critérios pormenorizados para permanência no corpo docente permanente deverão ser publicados por meio de Resolução antes de cada Edital, estabelecidos pelo Colegiado de Curso, em consonância com as normativas da Pós-Graduação da UFMS, e parâmetros da área de Farmácia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 22. São critérios de desempate na pontuação mínima, para permanecer nos Cursos como docente permanente conforme previsto no Edital de credenciamento/descredenciamento em ordem de prioridade:

I - bolsistas de Produtividade em pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II - docentes com maior produção científica associada aos estudantes e egressos do Curso de Farmácia como Orientador direto;

III - maior índice H; e

IV - docente com maior capacidade de captação de recursos financeiros.

Art. 23. Servidores efetivos, que solicitem o primeiro credenciamento além de atender o art. 20 deverão:

I - ter projeto de pesquisa cadastrado e aprovado no Sistema de Gestão de Projetos - SIGProj, ou outros; e

II - possuir no mínimo uma orientação de iniciação científica em andamento ou concluída.

Art. 24. Candidatos, que sejam contratados ou voluntários, como Docentes Externos, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários, Pesquisadores de Programas Especiais como Jovens Pesquisadores, Atração de Jovens Talentos e Aposentados que solicitam o primeiro credenciamento além de atender o art. 20 deverão:

I - ter projeto de pesquisa cadastrado e aprovado no Sistema de Gestão de Projetos - SIGProj ou outros favorecendo uma das linhas dos Cursos;

II - ter no mínimo uma orientação de iniciação científica em andamento ou concluída;

III - demonstrar a existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação na Pós-Graduação;



IV - ter manifestação favorável da direção da unidade ou equivalente onde se realizarão as experimentações e orientações; e

V - permanecer na UFMS pelo menos setenta e cinco por cento do prazo máximo para o depósito da Dissertação ou Tese do estudante sob sua responsabilidade.

Art. 25. São critérios para credenciamento como docente colaborador:

I - ter vínculo funcional-administrativo com a UFMS;

II - candidatos, que sejam contratados ou voluntários, como Docentes Externos, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários, Pesquisadores de Programas Especiais como Jovens Pesquisadores, Atração de Jovens Talentos e Aposentados deverão comprovar seu vínculo com a UFMS;

III - se submeter e ser aprovado em Edital de credenciamento conforme número de vagas máximo e pontuação mínima definidos em Edital, nas datas estipuladas pelos Cursos;

IV - participar como Orientador em até dois Cursos de Pós-Graduação como docente permanente, e até um Curso de Pós-Graduação como docente colaborador, não sendo permitida candidaturas para docentes que já são docentes permanentes em três Programas de Pós-Graduação;

V - os critérios de credenciamento e descredenciamento, seguem parâmetros da área de Farmácia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; e

VI - outros critérios para credenciamento poderão ser definidos pelo Colegiado de Curso e estarão presentes em Resolução e Edital específicos.

Art. 26. O critério para permanência no corpo de docente colaborador, calculados no início de cada ano, ou conforme estipulado em edital, considerando a média móvel simples dos quatro últimos anos, e não contando de preferência o ano corrente da avaliação, é se submeter e ser aprovado em edital de credenciamento e descredenciamento, ou editais específicos separados de credenciamento, ou descredenciamento conforme número de vagas máximo, pontuação mínima, e critérios específicos definidos pelo Colegiado de Curso, nas datas estipuladas pelos Cursos.

Parágrafo único. Os critérios pormenorizados para permanência no corpo docente colaborador deverão ser publicados por meio de resolução antes de cada edital, estabelecidos pelo Colegiado de Curso, em consonância com as normativas da Pós-Graduação da UFMS, e parâmetros da área de Farmácia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 27. São critérios de desempate na pontuação mínima, para permanecer nos Cursos como docente colaborador conforme previsto no Edital de credenciamento/descredenciamento em ordem de prioridade:

I - bolsistas de Produtividade em pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II - docentes com maior produção científica associada aos estudantes e egressos do Curso de Farmácia como Orientador direto;

III - maior índice H; e

IV - docente com maior capacidade de captação de recursos financeiros.



Art. 28. Servidores efetivos, que solicitem o primeiro credenciamento e possam se encaixar como docentes colaboradores, além de atender o art. 25 deverão:

I - ter projeto de pesquisa cadastrado e aprovado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGProj ou outros; e

II - possuir no mínimo uma orientação de iniciação científica em andamento ou concluída.

Art. 29. Candidatos, que sejam contratados ou voluntários, como Docentes Externos, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários, Pesquisadores de Programas Especiais como Jovens Pesquisadores, Atração de Jovens Talentos e Aposentados que solicitam o primeiro credenciamento e que possam se encaixar como docentes colaboradores, além de atender o art. 25 deverão:

I - ter Projeto de Pesquisa cadastrado e aprovado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGProj ou outros favorecendo uma das linhas dos Cursos;

II - ter no mínimo uma orientação de iniciação científica em andamento ou concluída;

III - demonstrar a existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação na Pós-Graduação;

IV - ter manifestação favorável da direção da Unidade ou equivalente onde se realizarão as experimentações e orientações; e

V - permanecer na UFMS pelo menos setenta e cinco por cento do prazo máximo para o depósito da Dissertação ou Tese do estudante sob sua responsabilidade.

Art. 30. Professores que sejam contratados e voluntários, como Docentes Externos, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários, Pesquisadores de Programas Especiais como Jovens Pesquisadores, Atração de Jovens Talentos e Aposentados, serão credenciados preferencialmente como professores colaboradores, conforme número de vagas em edital ou como participantes externos, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 31. Pós-doutores serão cadastrados obrigatoriamente como participantes externos.

Art. 32. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período avaliado, também será considerada a produção científica, tecnológica e artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 33. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores do Curso e seu número final será determinado pelo Colegiado de Curso, por meio de análise da classificação e números de vagas a serem especificados em editais de credenciamento ou descredenciamento.

Art. 34. O total de docentes do Curso não poderá aumentar em mais de vinte por cento a cada novo quadriênio da avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, respeitando o equilíbrio nas linhas de pesquisa do Curso.



Art. 35. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 36. Caso, ao fim do quadriênio, ou quando houver Edital de credenciamento ou descredenciamento a qualquer tempo, o docente que não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será descredenciado.

Art. 37. Caso o docente cuja participação em edital tenha indicado seu descredenciamento, e tenha estudantes sob orientação, o docente só será descredenciado ao término das orientações, conforme definido em Resolução pertinente em atenção ao resultado do Edital de descredenciamento.

Art. 38. O professor permanente e colaborador que não cumprir as solicitações de informações da coordenação de curso, com atualização completa de Currículo *Lattes*, solicitação de informações pertinentes a ficha de avaliação da área de Farmácia, como aquelas contidas nos arts. 20 e 25, entre outras, será automaticamente impossibilitado de orientar novos estudantes e, em caso de persistir no não cumprimento, poderá ser desligado dos Cursos pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Docentes descredenciados deverão se submeter a novo edital de credenciamento para orientar novos estudantes.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 39. O estudante deverá obter, no mínimo, quarenta e dois créditos para diplomação no Curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - trinta créditos em atividades obrigatórias;
- II - doze créditos em atividades optativas; ou
- III - via créditos advindos de atividades especiais, de forma complementar.

Art. 40. O estudante deverá obter, no mínimo, sessenta e dois créditos para diplomação no curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - cinquenta créditos em atividades obrigatórias;
- II - doze créditos em atividades optativas; ou
- III - via créditos advindos de atividades especiais de forma complementar.

Art. 41. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

- I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, que compreendem o conjunto de atividades e estudos correspondentes ao programa didático;

II - créditos especiais, constituídos pelas atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, desenvolvido no curso e especificadas de acordo com o §2º deste artigo;

III - seminários em Ciências Farmacêuticas I e II, abrangendo atividades de atualização de conhecimentos na área de concentração, ministrados por estudantes de Pós-Graduação ou pesquisadores versando sobre objetos de interesse de pesquisa, ensino, qualidade, estruturação e outros aspectos complementares à formação do estudante de Pós-Graduação;

IV - participação anual ou organização no Encontro do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas - EPFAR da UFMS, obrigatório para os estudantes regulares dos Cursos, seguindo as seguintes características:

a) os estudantes do primeiro ano deverão participar da seleção para a organização do evento e comprovar participação para solicitação de defesa de Qualificação, e defesa de Dissertação ou Tese;

b) os estudantes, a partir do segundo ano, deverão apresentar seus resultados anualmente no Encontro do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas e comprovar participação para solicitação de defesa de Qualificação, e defesa de Dissertação ou Tese; e

c) os casos omissos e extraordinários serão avaliados pelo Colegiado de Curso em conjunto com o Orientador, desde que atenda o prazo mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência do evento.

V - defesa da Dissertação ou Tese.

§1º O Estágio de Docência, com dois créditos para o curso de Mestrado e quatro créditos para o curso de Doutorado, é obrigatório aos estudantes bolsistas e não bolsistas de ambos os Cursos e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

§2º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, totalizando dois créditos para o Mestrado e quatro créditos para o Doutorado, com base na somatória de atividades compreendidas por:

I - autoria de artigos em periódico científico como autor principal - primeiro, último ou correspondente - com docente Permanente dos Cursos, conceituado pela área de Farmácia - até dois créditos mestrado e até quatro créditos doutorado, de acordo com a classificação a seguir:

- a) *Qualis* A1: três créditos;
- b) *Qualis* A2: dois créditos; e
- c) *Qualis* A3 e A4: um crédito.

II - coautoria de artigos em periódico científico com docente Permanente dos Cursos, conceituado pela área de Farmácia, de acordo com a classificação a seguir:

- a) *Qualis* A1: dois créditos; e
- b) *Qualis* A2, A3 e A4: um crédito;

III - autoria de livro científico completo, cujos conteúdos expressam resultados de pesquisa original, publicado por editora conceituada: três créditos doutorado - Estrato Capes livros L4, L3 e L2;



IV - editoria ou organização de livro científico, cujos conteúdos expressam resultados de pesquisa original, publicado por editora conceituada: dois créditos - Estratos Capes livros L4, L3 e L2;

V - autoria de capítulo de livro científico, cujos conteúdos expressam resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada: dois créditos - Estratos Capes livros C4, C3, C2; e

VI - participação em evento científico internacional com apresentação de trabalho completo, resumo expandido ou apresentação oral, relacionados à área de concentração dos Cursos: um crédito.

§3º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 42. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

## CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 43. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 44. Para os Cursos, é obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.



§1º A comprovação de proficiência, para o Curso de Mestrado, em uma língua estrangeira, poderá ser realizada até o fim do terceiro semestre do Curso, e, para o Curso de Doutorado, poderá ser até o fim do sexto semestre do Curso.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 45. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 46. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

## CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 47. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados em Edital e no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFMS.

§2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no *site* e na Secretaria do Curso.

§3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 48. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.



Art. 49. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de sessenta por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 50. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação da UFMS.

Art. 51. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 52. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no *site* e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

Art. 53. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado e de quarenta e oito meses para a conclusão do Curso de Doutorado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

## CAPÍTULO IX

### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 54. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

## CAPÍTULO X

### DOS REQUERIMENTOS

Art. 55. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 56. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 57 A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, num máximo de oito créditos somente em disciplinas optativas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Parágrafo único. Não é permitido cursar créditos obrigatórios fora dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas.

Art. 58. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 59. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, por meio de relatório de qualificação, perante Banca Examinadora.

Art. 60. O Orientador encaminhará à Secretaria dos Cursos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de qualificação.

Art. 61. O Relatório de Qualificação seguirá um dos seguintes formatos:

I - tradicional, contendo os seguintes elementos:

- a) título;
- b) resumo;
- c) *abstract*;
- d) introdução;
- e) revisão da literatura;
- f) objetivos;



- g) material e métodos;
- h) resultados;
- i) discussão;
- j) conclusões;
- k) referências; e
- l) anexos.

II - baseada em artigos originais contendo as seções sem ter sido publicado:

- a) título;
- b) resumo;
- c) *abstract*;
- d) introdução;
- e) objetivos;
- f) material e métodos;
- g) resultados;
- h) discussão;
- i) conclusões;
- j) referências; e
- k) anexos.

III - O exame de Qualificação poderá ser substituído por artigo científico submetido, publicado ou aceito em revista do estrato A1-A4 em língua inglesa:

- a) título;
- b) resumo;
- c) *abstract*;
- d) introdução;
- e) objetivos;
- f) material e métodos;
- g) resultados;
- h) discussão;
- i) conclusões;
- j) referências; e
- k) anexos.

§1º Caso opte pela forma baseada em artigos, o capítulo I deverá conter uma introdução com ampla revisão de literatura e referências.

§2º Os artigos serão enumerados na forma de Capítulos II, III, sucessivamente.

§3º O Exame de Qualificação poderá ser redigido em português ou inglês.



§4º Caso opte pelo formato III baseado em artigo submetido, publicado ou aceito deve-se observar:

I - o artigo deve ser de autoria do estudante/Orientador durante a realização do Curso;

II - estudante deverá ser primeiro autor;

III - o artigo deve ser igual ou superior ao estrato *Qualis A4*, ou equivalente, considerando a área de avaliação de Farmácia; e

IV - o artigo terá que ter correspondência direta ao tema do trabalho do estudante.

§ 5º O exame de Qualificação poderá ser presencial ou não, sendo que a Banca de Qualificação poderá avaliar o estudante pela leitura do material, via comunicação pessoal ou na modalidade a distância, *on-line*, segundo critério do avaliador e do Orientador.

Art. 62. O estudante do Mestrado deverá realizar o exame de Qualificação, até o prazo máximo de dezoito meses.

Art. 63. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I - para realizar a Qualificação, o estudante deverá ter realizado as disciplinas obrigatórias correspondentes ao Curso de Mestrado;

II - o Orientador deverá requerer o agendamento de Exame de Qualificação ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de quinze dias; e

III - o Orientador deverá propor sete nomes para a Banca, sendo pelo menos quatro externos aos Cursos e, dentre eles, um externo à instituição, os quais poderão ser aceitos ou não pelo Colegiado de Curso, que poderá indicar nomes diferentes dos sugeridos.

Art. 64. O estudante do Doutorado deverá realizar o exame de Qualificação, até o prazo máximo de trinta e seis meses.

Art. 65. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

I - para realizar a Qualificação, o estudante deverá ter realizado as disciplinas obrigatórias correspondentes ao curso de Doutorado;

II - o Orientador deverá requerer o agendamento de Exame de Qualificação ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de quinze dias; e

III - o Orientador deverá propor sete nomes para a Banca, sendo pelo menos quatro externos aos Cursos e, dentre eles, um externo à instituição, os quais poderão ser aceitos ou não pelo Colegiado de Curso, que poderá indicar nomes diferentes dos sugeridos.

Art. 66. A Banca Examinadora do relatório de qualificação de Dissertação ou Doutorado deverá ser composta pelo Orientador e mais dois membros sendo um obrigatoriamente externo à instituição ou externo à Unidade, sendo não pertencentes aos Cursos, ou a critério do Colegiado de Curso.

Art. 67. A apresentação do relatório de qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Curso

respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 68. O estudante que optar pelo formato III de Qualificação, conforme Art. 61, terá o parecer emitido por escrito pela Banca Examinadora indicado pelo Orientador em conformidade com o Art. 63, não necessitando de sessão específica aberta ou fechada para essa defesa.

Art. 69. O estudante deverá apresentar uma versão impressa ou digital em *Portable Document Format* - PDF do Relatório de Qualificação para cada membro titular e suplente da Banca, conforme pedido do membro da Banca.

Art. 70. A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

Art. 71. O estudante reprovado poderá realizar, uma única vez, novo Exame de Qualificação até o período máximo de noventa dias, após a primeira defesa, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 72. A defesa da Dissertação ou Tese seguirá um dos seguintes formatos:

I - tradicional, contendo os seguintes elementos:

- a) título;
- b) resumo;
- c) *abstract*;
- d) introdução;
- e) revisão da literatura;
- f) objetivos;
- g) material e métodos;
- h) resultados;
- i) discussão;
- j) conclusões;
- k) referências; e
- l) anexos.

II - baseada em artigos originais contendo as seções:

- a) título;
- b) resumo;
- c) *abstract*;
- d) introdução;
- e) objetivos;



- f) material e métodos;
- g) resultados;
- h) discussão;
- i) conclusões;
- j) referências; e
- k) anexos.

§1º Caso opte pela forma baseada em artigos, o capítulo I deverá conter uma introdução com ampla revisão de literatura e referências.

§2º Os artigos e outros conteúdos serão enumerados na forma de capítulos II, III, sucessivamente.

§3º A defesa de dissertação ou Tese poderá ser redigida em português ou inglês.

Art. 73. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois membros, sendo obrigatoriamente um externo ao Curso, ou a critério do Colegiado de Curso.

§1º Orientador deverá propor sete nomes para a Banca de Mestrado, sendo pelo menos quatro externos aos Cursos, dentre eles, dois externos à instituição, os quais poderão ser aceitos ou não pelo Colegiado de Curso, que poderá indicar nomes diferentes dos sugeridos.

§2º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular, e não sendo possível, fará justificativa para o Colegiado de Curso.

§3º O requerimento para a defesa de Dissertação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - três cópias da Dissertação impressas ou versão no formato de *Portable Document Format* - PDF, conforme critério da Banca; e

II - parecer favorável do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa, quando se tratar de pesquisa envolvendo seres humanos ou animais.

§ 4º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 5º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

- I - ter cumprido os créditos mínimos exigidos para diplomação;



II - ter ao menos um artigo submetido com estrato *Qualis* A4, ou superior, considerando a área de avaliação Farmácia ou equivalente:

a) o artigo deverá versar sobre o tema da Dissertação e deverá ser em conjunto estudante/Orientador durante a realização do Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas; e

b) o estudante deverá ser o primeiro autor.

III - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em inglês;

IV - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e

V - comprovar a inscrição e participação no processo de organização do evento Encontro da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - EPFAR no primeiro ano, e nos anos subsequentes do mestrado e comprovar a apresentação de trabalhos que são obrigatórios.

§6º O Colegiado de Curso poderá autorizar defesa que não atenda ao estabelecido §5º, inciso II, para o mestrado, após análise mediante emissão de parecer, desde que solicitado pelo Orientador com antecedência mínima de trinta dias da defesa, demonstrando potencial de publicação em revistas de estrato A1 ou A2 na área de avaliação Farmácia.

§7º Será considerado o *Qualis* da data de submissão do artigo no que se estabelece no §5º, inciso II.

Art. 74. A Defesa da Tese de Doutorado será realizada em sessão pública até o fim do oitavo semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso com trinta dias de antecedência, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, mais três integrantes titulares, sendo ao menos um membro efetivo externo à Universidade.

§1º O Orientador deverá propor dez nomes para a Banca de Doutorado, sendo pelo menos cinco externos aos Cursos, dentre eles, dois externos à instituição, os quais poderão ser aceitos ou não pelo Colegiado de Curso, que poderá indicar nomes diferentes dos sugeridos.

§2º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Tese, um obrigatoriamente deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular, ou caso haja algum impedimento enviar justificativa para o Colegiado de Curso.

§3º O requerimento para a defesa de Tese deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - cinco cópias da Tese ou versão em formato *Portable Document Format* - PDF, conforme critério da Banca; e

II - parecer favorável do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa, quando se tratar de pesquisa envolvendo seres humanos ou animais.

§4º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.



§5º São critérios para a realização da Defesa de Tese:

- I - ter cumprido os créditos mínimos exigidos para diplomação;
- II - ter ao menos um artigo aceito com estrato *Qualis* A4, ou superior, considerando a área de avaliação Farmácia ou equivalente:
  - a) o artigo deverá versar sobre o tema da Tese e deverá ser em conjunto estudante/Orientador durante a realização do Curso de Doutorado em Ciências Farmacêuticas; e
  - b) o estudante deverá ser o primeiro autor.
- III - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em inglês;
- IV - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- V - comprovar inscrição e participação no processo de organização do evento Encontro da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - EPFAR no primeiro ano, e nos anos subsequentes do doutorado comprovar a apresentação de trabalhos que são obrigatórios;
- VI - o Colegiado de Curso poderá autorizar defesa que não atenda ao estabelecido no art. 74, §5º, inciso II, para o doutorado, após análise mediante emissão de parecer, desde que solicitado pelo Orientador com antecedência mínima de trinta dias da defesa, demonstrando potencial de publicação em revistas de estrato A1 ou A2 na área de avaliação Farmácia;
- VII - o Colegiado de Curso diante de excepcionalidades devidamente fundamentadas pelo Orientador poderá analisar solicitações fora do prazo previstas no art. 74; e
- VIII - será considerado o *Qualis* da data de submissão do artigo no que se estabelece no inciso II do §5º do art. 74.

Art. 75. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou de Tese:

- I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e
- II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprová-la para o Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 76. A sessão pública de Defesa da Dissertação ou da Tese obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - sessão pública ou fechada caso haja proteção intelectual;
- II - exposição pelo estudante, em no mínimo trinta e no máximo quarenta minutos, sobre o tema da sua dissertação ou tese;
- III - após a exposição, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores para realização da arguição, em sistema de diálogo, ou individualmente, entre examinadores e candidato; e



IV - o candidato ao título de Mestre ou Doutor será avaliado em termos do domínio do tema da pesquisa e da sua capacidade em fundamentar e defender o trabalho realizado, com argumentação consistente e bem fundamentada.

§1º Ao término da arguição, a avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 77. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Ciências Farmacêuticas.

## CAPÍTULO XII

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 78. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo ou análises de desempenho durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I para Mestrado e Estágio em Docência I e II para Doutorado, conforme Regulamentos emitidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, nacionais ou estaduais e as normas vigentes.

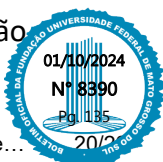
Art. 79. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 80. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes ou outros órgãos de fomento nacionais e estaduais, quando solicitado, seguindo o critério de desempenho no Edital de Seleção/Processo Seletivo da UFMS/ Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;

II - solicitar ao Orientador a emissão de um parecer favorável ou desfavorável, contendo justificativas substanciadas em item contido no relatório de atividades anual; e

III - avaliar o relatório de atividades anual recomendando ou não a renovação da bolsa.



Art. 81. O estudante regular deverá apresentar ao relatório anual de atividades, no prazo divulgado pelo Colegiado de Curso, contendo a seguinte estrutura:

I - capa, com nome do Orientador e orientado, nome do projeto e assinatura de ambos;

II - descrição de artigos publicados ou submetidos, livros, capítulos e produtos tecnológicos produzidos em conjunto com o Orientador informado o respectivo *Qualis* da área;

III - participação em eventos científicos no ano tais como encontros, congressos e reuniões de cunho nacional ou internacional na área;

IV - disciplinas cursadas no ano descrevendo a nota e frequência;

V - planejamento de disciplinas a cursar nos próximos doze meses;

VI - resumo do projeto, resumo das atividades realizadas até o momento e descrição dos resultados obtidos, declaração da fase do desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, descrição de alterações e possíveis problemas encontrados na execução do Projeto de Pesquisa, utilizado nesta seção no máximo seis folhas; e

VII - outras atividades desempenhadas pelo estudante no Curso como estágios em laboratórios fora da UFMS, cursos técnico-científicos externos, entre outros.

Art. 82. As classificações do Edital de seleção terão validade somente durante o ano em que foi realizada a seleção de bolsas conforme art. 80, inciso I, ou conforme Resolução emitida pelo Colegiado de Curso em consonância com este Regulamento.

Art. 83. O Colegiado do Curso versará em Resolução própria os critérios detalhados para concessão de bolsa, ou acúmulo de bolsa com trabalho remunerado, em conformidade com portarias publicadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes ou outros órgãos de fomento nacionais e estaduais, e regramento institucional.

Art. 84. Todos os estudantes matriculados bolsistas e não bolsistas deverão realizar Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS.

Art. 85. O Colegiado de Curso poderá a qualquer momento abrir um novo Edital de distribuição de bolsas, dos estudantes já matriculados e que recebam bolsa a fim de averiguar o andamento do projeto, com a possibilidade de redistribuição e reclassificação caso o estudante tenha desempenho abaixo do esperado durante o Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá suspender, a qualquer momento, a bolsa do estudante por inaptidão ou incongruência por parte do estudante.

## CAPÍTULO XII

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA O ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL



Art. 86. A concessão e supervisão de bolsas para o estágio pós-doutoral, relacionados ao Programa Nacional de Pós-doutoramento - PNPd, Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - PDPG - Pós-Doutorado Estratégico, entre outras denominações quando houver, e que sejam vinculados a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e aos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deverá ser regulamentada obrigatoriamente por meio de Resolução aprovada pelo Colegiado de Curso.

### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Presidente de Conselho**, em 30/09/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5150631** e o código CRC **B54D3257**.

#### CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000034/2024-17

SEI nº 5150631

